



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 3607/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais na rede municipal e estadual de ensino, no âmbito do Município de Conquista e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA - Estado de Minas Gerais, no pleno uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI 6341;

Considerando a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19, em reunião ocorrida no último dia 04/02/2022;

Considerando o Decreto Municipal nº 3606/2022 de 04/02/2022, que autorizou o retorno às aulas presenciais no Município;

Considerando a Resolução SEE Nº 4.708 de 28/01/2022, que dispõe sobre o funcionamento do ensino presencial na Rede Estadual de Ensino;

Considerando, por fim, a efetiva imunização dos profissionais de educação do Município, bem como os índices da doença na cidade e na região;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Art. 1º Determina-se o retorno das aulas presenciais em toda a rede municipal e estadual de ensino, inclusive as creches e pré-escolas, no âmbito do Município de Conquista.

Parágrafo único. Recomenda-se ao gestor municipal que comunique, atentando-se para os meios mais usuais e efetivos, para que os pais e/ou responsáveis tomem ciência da presente determinação de retorno às aulas presenciais.

Art. 2º As atividades de todas as unidades educacionais do Município, inclusive as do Estado, deverão observar os procedimentos sanitários de segurança e de prevenção para evitar a contaminação da COVID-19.

Art. 3º Os estudantes que apresentarem resultado positivo em teste diagnóstico de COVID-19 ou que apresentarem sintomas característicos de síndromes respiratórias ou que tiverem contato próximo com pessoa que testou positivo para COVID-19, **não deverão comparecer ao ambiente escolar**, devendo procurar atendimento médico bem como comunicar a escola.

Art. 4º Aos estudantes mencionados no artigo anterior será garantido o direito à realização de exercícios domiciliares com o acompanhamento da escola, de modo a possibilitar e justificar a ausência às aulas.

Parágrafo único. Para que o estudante seja amparado pelo referido direito, deverá apresentar atestado médico.

Art. 5º - Nos casos de estudantes com condições de saúde de maior fragilidade, mesmo com o ciclo vacinal completo, deverão procurar atendimento médico para avaliação e emissão de relatório médico permitindo ou contra indicando as atividades presenciais.

§1º. Aos estudantes previstos no *caput* deste artigo, será garantido o direito de realização das atividades híbridas ou à distância, com o acompanhamento da escola, de modo a possibilitar e justificar a ausência às aulas.

§2º - Para que o estudante seja amparado pelo referido Decreto, deverá apresentar atestado médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Art. 6º - As estudantes gestantes devem seguir orientações médicas, com avaliação de seu estado de saúde e emissão de relatório médico.

Parágrafo único - As estudantes gestantes ficarão assistidas pelo regime de exercícios domiciliares, sendo que o início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Art. 7º - Nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais, previstos no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais, da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG), as escolas da rede municipal e estadual ficam autorizadas a ofertar atividades não presenciais, conforme orientações da SEE.

Parágrafo único - Outras situações excepcionais de oferta de atividades não presenciais poderão ser autorizadas pela SME, mediante orientação da SRE, após análise.

Art. 8º – Não haverá limitação da capacidade máxima de ambientes e transportes, ficando excluída a quarentena de livros após devolução e autorizada a liberação de uso de objetos compartilháveis, tais como computadores, eletroeletrônicos, etc.

Art. 9º – Aplicam-se ao presente Decreto, de forma subsidiária, as demais determinações da Resolução SEE nº 4.708, de 28 de janeiro de 2022, naquilo que couber.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 04 de fevereiro de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal